



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL**

EDITAL DE DOAÇÃO N. 01/2016/MPF/PR-TO

O Ministério P\xfablico Federal, por meio da Procuradoria da Rep\xfublica no Estado do Tocantins, sediada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, torna p\xfablico aos interessados que proceder\u00e1 ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste Instrumento, em atendimento \u00e1s determina\u00e7ões contidas no Item 15 e seguintes da Instru\u00e7\u00e3o Normativa n\u00b0 001/1993/MPF/SG/SA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens ociosos/recuperáveis e irrecuperáveis, em lotes distintos, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação \u00e1 Senhora Secretaria Estadual da Procuradoria da Rep\xfpublica no Estado do Tocantins (Minist\xf3rio P\xfablico Federal), no endere\u00e7o Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, mediante o modelo constante no Anexo II deste Instrumento, ou por meio eletrônico direcionado \u00e1 proto-selog@mpf.mp.br, indicando os lotes de seu interesse, ordenando-os pelo critério de preferência e/ou necessidade.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Edital.

CLÁUSULA IV – DO ATENDIMENTO

4.1. Considerando a legislação vigente, os bens móveis **ociosos e recuperáveis** pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da Rep\xfpublica no Estado do Tocantins ser\u00e3o doados aos \u00d9rg\u00e3os dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal.

4.2. Considerando a legislação vigente, os bens móveis **irrecuperáveis** pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da Rep\xfpublica no Estado do Tocantins ser\u00e3o doados para entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade p\xfablica pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse P\xfablico.

4.3. No caso das entidades privadas, sem fins lucrativos, de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a)** associações e cooperativa de catadores;
- b)** aquela que possuir maior tempo de certificação como utilidade p\xfablica federal; e
- c)** aquela que possuir maior tempo de estatuto.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, da mesma ordem de prioridade, ser\u00e3o

observados os critérios de ordem de preferência e de distância geográfica, respectivamente, da seguinte forma:

5.1.1. o interessado mais próximo do órgão signatário deste Edital terá preferência, fazendo jus ao lote de seu maior interesse; e

5.1.2. o órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens/materiais só fará jus a outros lotes caso não haja demais interessados.

CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicada no Portal da Transparéncia do MPF, no endereço eletrônico: <http://www.prto.mpf.gov.br/transparencia>, a ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo prazo para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação, que será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

I - requerimento do responsável pela entidade;

II - cópia de inscrição no CNPJ;

III - cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal;

IV – cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;

V - prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

7.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará eliminação da Instituição do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

7.3. A documentação de que tratam os incisos II, V e VI do item 7.1 desta cláusula poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos em que os bens doados forem avaliados até R\$ 80.000,00, nos termos do § 1º do art. 32 c/c alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O órgão ou a entidade que tenha recebido bens em doação nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital somente será classificado se não houver outros interessados.

8.2. As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

8.2.1. Caso o Donatário não cumpra o prazo, o doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado.

8.3. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, divididos em lotes, implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontrarem.

8.4. O órgão/entidade e/ou instituição privada contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 90 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, tendo em vista o art. 25 da Lei 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento").

8.4.1. Enquanto o Relatório previsto no item 8.4 não for apresentado, o órgão/entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal.

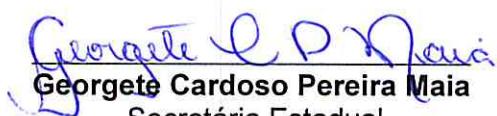
8.5. Após o período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos bens, o órgão/entidade e/ou instituição privada deverá apresentar relatório de utilização dos bens, com registros fotográficos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

8.6. O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

8.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

8.8. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas ao Setor de Logística – SELOG, no endereço eletrônico prto-selog@mpf.mp.br.

Palmas-TO, 02 de agosto de 2016.



Georgete Cardoso Pereira Maia
Secretaria Estadual

